

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

### **Resolução CEE/CEB N.30, de 02 de fevereiro de 2024**

Dispõe sobre o Credenciamento da Instituição e a autorização do Ensino Fundamental e Ensino Médio na modalidade da Educação de Jovens e Adultos/EJA 2ª e 3ª Etapas, à distância do **Centro de Educação de Jovens e Adultos Anhanguera de Goiás – Goiânia/GO**, e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo **N. 202318037004564** e com base no PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 45/2024, de 02 de fevereiro de 2024,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - Credenciar até 31 de dezembro de 2025 o Centro de Educação de Jovens e Adultos Anhanguera de Goiás**, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, inscrita no CNPJ sob N. 04.310.392/0063-49, com sede na localizado na Rua T 27, nº 2055, Bairro Setor Bueno, Goiânia/GO, para oferecer Educação Básica.

**Art. 2º - Autorizar até 31 de dezembro de 2025 o Ensino Médio na modalidade da Educação de Jovens e Adultos/EJA, 2ª e 3ª etapa à distância**, a ser ofertado pelo **Centro de Educação de Jovens e Adultos Anhanguera de Goiás**, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, inscrita no CNPJ sob N. 04.310.392/0063-49, com sede na localizado na Rua T 27, nº 2055, Bairro Setor Bueno, Goiânia/GO, com **500** vagas anuais para o ensino fundamental e **800** vagas para o ensino médio.

**Art. 3º - Determinar** que os gestores da instituição atendam os seguintes quesitos:

**I - Obedecer** ao limite, de 40 alunos por turma respeitando a capacidade da sala de aula, com um tutor responsável, com 20 horas semanais de trabalho, distribuídas em atendimento presencial e à distância, em conformidade com a Resolução 3/2018 deste Conselho.

**II-** Manter login e senha permanente para navegação irrestrita deste Órgão, como aluno e como administrador.

**III- Determinar** que a Instituição cumpra a legislação vigente com relação a carga horária e componentes curriculares.

**IV- Orientar** a Instituição para a alteração do Artigo 66 do Regimento Interno com relação ao afastamento do estudante da Instituição nos casos de suspensão.

**V- Determinar** que o CNPJ da filial Goiânia seja alterado com a inclusão da educação básica e, após, enviar o novo documento a este Conselho no prazo máximo de 60 dias.

**VI- Determinar** o aumento significativo do acervo bibliográfico físico.

**VII- Rever** o Capítulo da transferência de acordo com a Resolução 3/2018 deste Conselho.

**VIII- Determinar** que seja enviado a este Conselho, no prazo de 30 dias, cronograma detalhado do uso das salas, considerando os cursos já ofertados (presenciais e em EAD).

**XIV- Determinar** que se desenvolvam e implementem estratégias didático-pedagógicas para garantir o cumprimento da carga horária total prevista, e dos 20% de atividades presenciais, mantendo-se os registros dessas atividades e de frequência dos alunos. Em observância, dentre outros, ao preconizado no § 6º do artigo 7º da Resolução CEE/CP nº 03/2018, devendo a Instituição criar meios e processos internos definidos que registrem e guardem evidências do cumprimento dos momentos presenciais.

**Art. 4º - Determinar** que o voto da Câmara de Educação Básica N. 45, de 02 de fevereiro de 2024, da lavra da Conselheira **Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade**, seja parte integrante desta Resolução.

**Art. 5º - Determinar** que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 3º, desta Resolução.

*“Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.*

*Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denúncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descrédenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores,*

*prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes.”*

**Art. 6º - Determinar** que o representante do **Centro de Educação de Jovens e Adultos Anhanguera de Goiás** protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

**Art. 7º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS,**  
em Goiânia, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2024.

**Eduardo Vieira Mesquita - Presidente**

**Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade - Vice-Presidente**

Alan Francisco Carvalho

Carolina Tavares Araújo

Edson Arantes Junior

Elcival José de Souza Machado

Elcivan Gonçalves França

Flávio Roberto de Castro

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Ludmylla da Silva Morais

Marcos Elias Moreira

Maria do Rosário Cassimiro

Marselha Cristina de Oliveira

Márcia Rocha de Souza Antunes

Railton Nascimento Souza

Rosália Santana Silva

Sebastião Lázaro Pereira

Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima

Thaís Falone Bernardes

Valter Gomes Campos

Willian Xavier Machado

GOIANIA - GO, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 28/02/2024, às 08:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **56519540** e o código CRC **35802228**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202318037004564



SEI 56519540